TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012775-25.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Rosangela Maria Guerreiro Silva, brasileira, casada, natural de São

Carlos-SP, nascida em 17.10.1962, filha de Rubens Guerreiro e de Serafina Arias Guerreiro, portadora do RG 15.360.305-7 SSP-SP e CPF 058.924.968/13, residente e domiciliada residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Francisco Marigo, 1.444, JD. Cruzeiro do Sul, CEP

13572-090.

Inventariado-falecido: Rubens Guerreiro, brasileiro, natural de Dourado, nascido em

3.6.1939, portador do RG 5.821.154-8 SSP-SP e CPF 138.754.698/87, falecido em 12.09.2016, conforme termo de óbito n° 64230, fl. 105, livro 135, do Crtório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1°

Subdistrito de São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 17/26. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 17/26 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente àquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de R. G., a ser

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

representado pela requerente **R. M. G. S.** (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), possa efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo Ford/Belina II LDO, ano de fab./modelo 1979/1980, cor verde, placa BKN 5240, código Renavam 00387367624, transferência essa em favor da própria autorizada ou aos demais coerdeiros. Para tanto, a autorizada poderá assinar papéis e documentos, receber e dar quitação e praticar os demais atos necessários à consecução desse objetivo. **Esta sentença faz as vezes de instrumento de alvará cujo prazo de validade é de 180 dias.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu efetivo cumprimento. **Observo que, sem prejuízo da transferência, fica resguardado o direito dos coerdeiros às suas respectivas cotas partes nesse bem, consoante o artigo 272, do CC.**

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 13 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA